Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3604/2019
Data: 24/10/2019 - Horário: 15:16
Legislativo

MENSAGEM Nº 88/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Fazendo uso da presente Mensagem, encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que propõe a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2000, que trata da doação de área de imóvel a Gascarbo do Brasil S.A.

Referida empresa recebeu como doação, através da Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2000, área de 20.000,00m^2 (vinte mil metros quadrados) no Parque Industrial, constante da matrícula sob nº 28.285, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

A solicitação da revogação se dá, tendo em vista que a empresa não cumpriu com as condições estabelecidas na Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2000, constatou-se através de vistoria realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico que a empresa encontra-se fechada, não desenvolvendo suas atividades já há algum tempo.

Diante disso, visando regularizar a situação do imóvel, só nos resta revogar a referida Lei, tornando o imóvel livre, desembaraçado e disponível à Administração Municipal.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2
Visto

PROJETO DE LEI Nº 248 /2019

Revoga a doação de que trata a Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2000.

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2000, que autorizou a doação de parte da área de terra do Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), sendo que 144.694 metros lineares confrontando-se com a BR-158, constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à empresa **Gascarbo do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tocantins, 2617, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 03.782.686/0001-08.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

LEI Nº 1.936

Data: 20 de junho de 2000.
Súmula: Autoriza doação de imóvel à Gascarbo do Brasil S.A.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da área de terra do Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), sendo que 144.694 metros lineares confrontando-se com a BR-158, constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à empresa Gascarbo do Brasil S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tocantins, 2617, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 03.782.686/0001-08.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de Dióxido de Carbono, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 215200, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 20 de junho de 2000.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 04/02/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 20/2019

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando o envio de cópia de toda a documentação referente ao protocolo nº 215200, relacionado à Gascarbo do Brasil S.A..

O vereador infra assinado Carlinho Antonio Polazzo – PROS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando o envio de cópia de toda a documentação referente ao protocolo nº 215200, relacionado à Gascarbo do Brasil S.A..

Solicitamos o envio de cópia da matricula atualizada relativa ao imóvel doado à empresa Gascarbo do Brasil S.A., através da lei nº 1.936/2000.

Solicitamos ainda para que seja informado se a mesma cumpriu todas as condicionantes estipuladas no parágrafo único do art. 1º da mencionada lei que autorizou a doação, bem como no disposto na Lei nº 1.207/93.

Ainda solicitamos o envio de cópia de toda a documentação juntada pela empresa visando a liberação do imóvel, os quais ensejaram na liberação do imóvel por parte da municipalidade.

Solicitamos também o envio de Parecer Jurídico no município acerca da possibilidade de reversão do referido imóvel ao município.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 18 de janeiro de 2019.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

RELATÓRIO DE VISITA A EMPRESA

No dia 12 de fevereiro de 2019, às 9:30 horas, o funcionário Luiz Marini, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Prefeitura de Pato Branco, realizou visita à empresa **Gascarbo do Brasil S.A.** que recebeu um terreno por meio da Lei nº 1.936 de 20 de junho de 2.000, situado na BR 158, neste município de Pato Branco.

Na visita constatou-se:

01 – O terreno foi doado à empresa por meio da Lei nº 1.936 de 20 de junho de 2.000.

02 - No momento da vistoria a empresa estava fechada;

03 - Os portões estavam fechados e a grama alta, demonstrando que não há atividades na empresa;

04– Fotos em anexo.

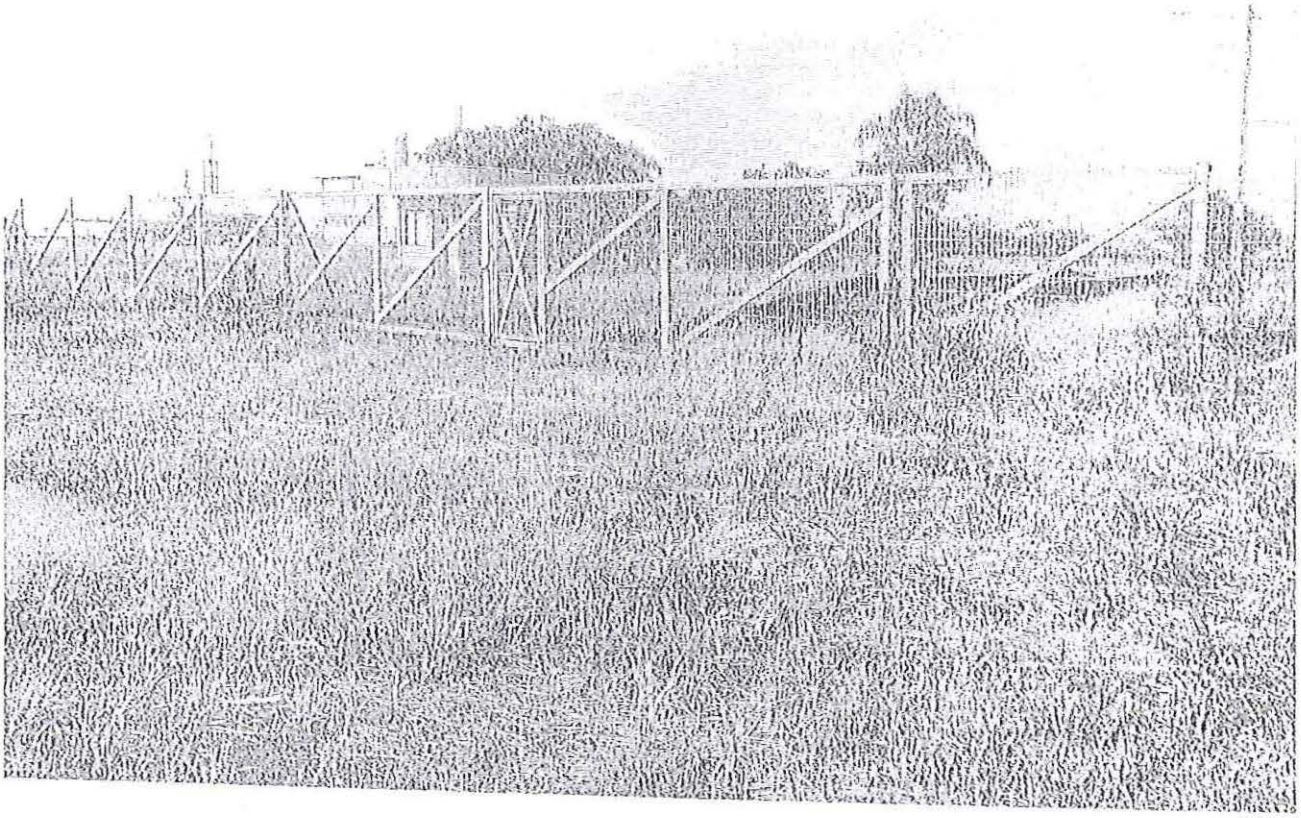
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2.019

Luiz Marini
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

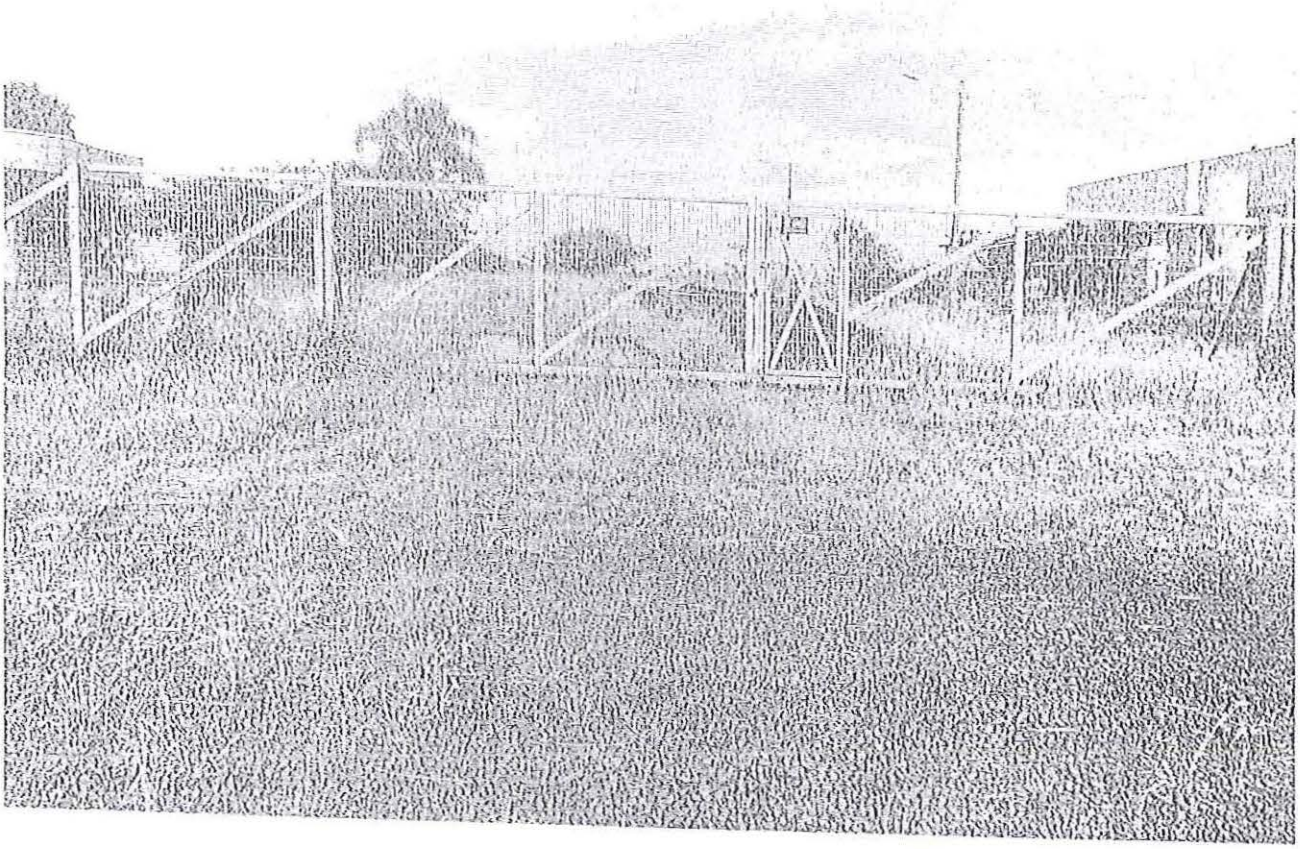
Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

267

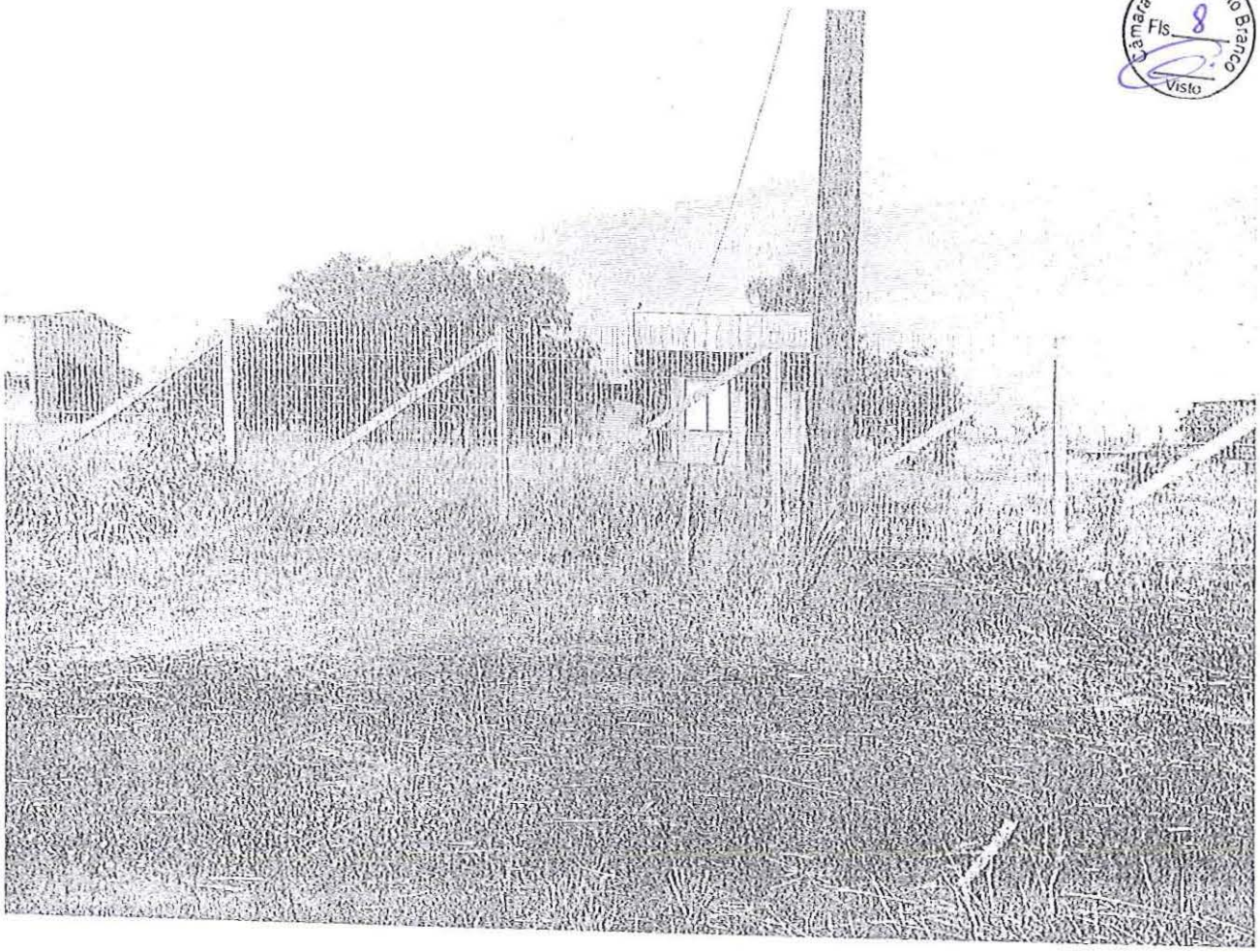
Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 6
Visto



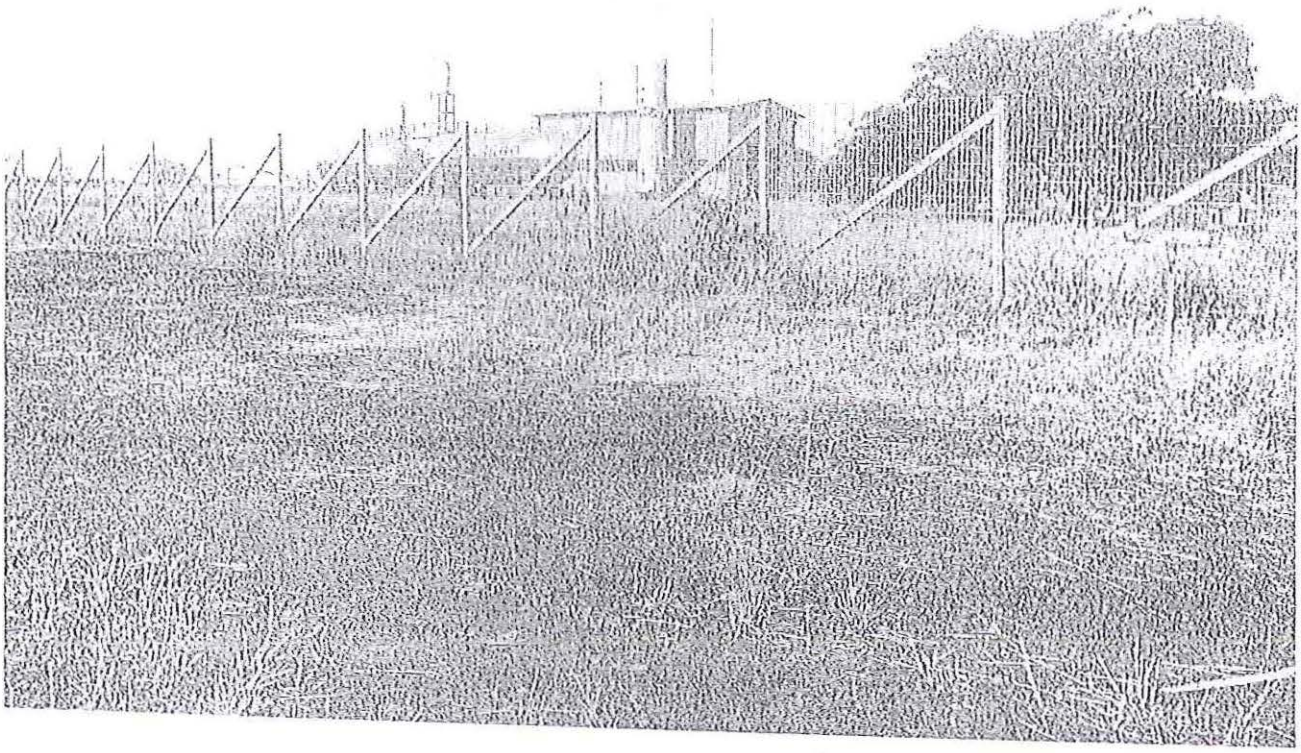
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto



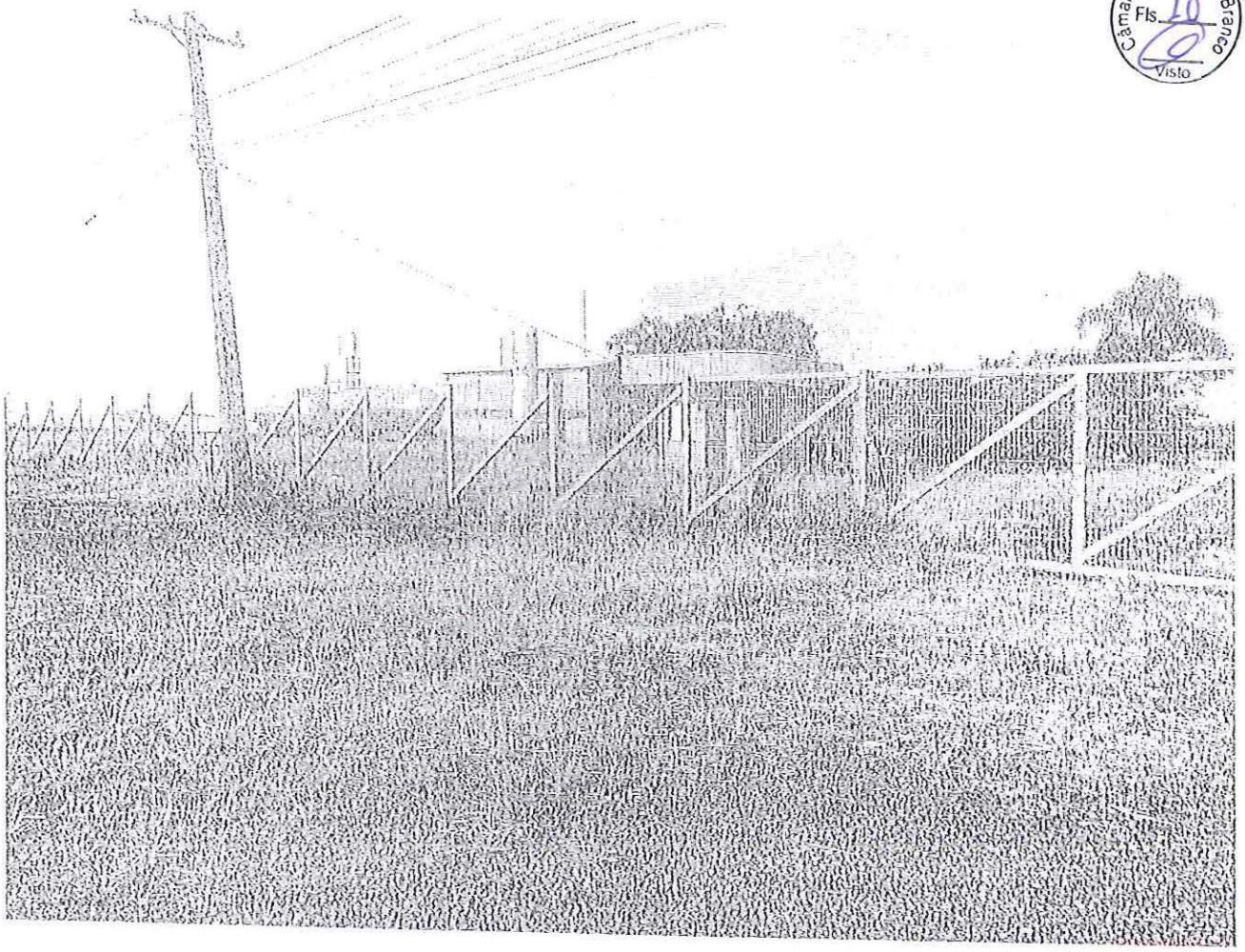
Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 8
Visto



Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 9
Visto



Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 10
Visto



Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 11
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 19/2019 Pato Branco, 13 de fevereiro de 2019

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Parecer jurídico referente Requerimento nº 20/2019 da Câmara de Vereadores.

Por meio deste, atendendo solicitação do Vereador Carlinho Antonio Polazzo, contido no Requerimento nº 20/2019 de 18 de janeiro de 2019,solicitamos seja atendida a emissão de parecer jurídico do município acerca da possibilidade de reversão do imóvel doado à empresa Gascarbo do Brasil S.A.

A solicitação do vereador está contida no último parágrafo do requerimento nº 20/2019 (em anexo).

A empresa recebeu o terreno de 20.000m² por meio da Lei nº 1.936 de 20 de junho de 2.000 e entrou com pedido de liberação da cláusula de inalienabilidade em 15 de julho de 2.010. O vereador solicitou documentação referente à doação e à liberação da cláusula de inalienabilidade. A empresa encontra-se fechada.

Em anexo enviamos documentação referente à empresa.

Certo de contar com o vosso entendimento.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Protocolo
Recebido em 14/02/2019
Fernanda Conte

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 22/2019 Pato Branco, 19 de fevereiro de 2019

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
PARA: Cleverson Malagi – Diretor do Departamento de Administração
ASSUNTO: Resposta ao ofício nº 06/2019, Requerimento nº 20/2019, da Câmara Municipal

Por meio deste, em atendimento à solicitação contida no ofício nº 06/2019, requerimento nº 20/2019, da Câmara Municipal, referente à Gascarbo do Brasil S.A., estamos enviando os documentos abaixo relacionados.

01 - Cópia da documentação referente à solicitação de doação do terreno, contendo o protocolo nº 215200 de 07 de junho de 2000;

02 - Matrícula atualizada constante da Lei nº 1.936/2000;

03 - Cópia da documentação referente às notificações e à fiscalização da empresa;

04 - Cópia da documentação juntada pela empresa visando a liberação da cláusula de inalienabilidade do terreno;

05 - Em referência à informação se a empresa cumpriu as condicionantes estipuladas na Lei, informamos que juntamos toda a documentação referente à solicitação da empresa, contida no protocolo nº 281653 de 15 de julho de 2.010, onde consta, no final, o parecer da Coordenação de Tecnologia, contido no memorando nº 10/2011 de 24 de fevereiro de 2.011, sendo de parecer favorável à liberação da cláusula de inalienabilidade;

Recebido em 19 / 02 / 2019
Horário 10 horas minutos
Nome: Ana Cristina Piacentini
Secretária de Gabinete
RG. 3.824.007-2 - Matr. 2123-7
Assinatura:

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

06 - Em referência ao parecer jurídico do município acerca da possibilidade de reversão do referido imóvel ao município, anexamos o memorando nº 19/2019 enviado à Procuradoria Jurídica, solicitando parecer jurídico sobre o caso;

07 - Relatório de visita à empresa, para constatar a situação atual do terreno, realizada em 12 de fevereiro de 2019.

08 - Cópia do relatório de ICM pago pela empresa;

Documentação em anexo.

Atenciosamente,

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Recebido em 13 / 02 / 2019
Horário _____ horas _____ minutos
Secret./Dpto. _____
Assinatura: Ana Cristina Piacentini
Secretária de Gabinete
RG. 3.824.007-2 - Matr. 2123-1

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Municipio de Pato Branco
FLS 275 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROCURADORIA GERAL

MEMORANDO Nº 471/2019

Pato Branco/PR, 1º de julho de 2019.

Para: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Ref.: Reversão de Imóvel Doado

Protocolo n.º 2019/2/397603

Ilmo. Senhor Secretário,

Servimo-nos do presente para atender à solicitação apresentada através do memorando n. 19/2019 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (fl. 03), apresentando a opinião desta Procuradora quanto ao tema trazido à baila.

Solicita, o Ilmo. Sr. Secretário, informação quanto à possibilidade de reversão do imóvel doado à empresa GASCARBO DO BRASIL S/A, a qual recebeu o bem através da Lei Municipal n.º 1.936/2000, já tendo transcorrido 10 (dez) anos desde então, ocasião em que houve a liberação da cláusula de inalienabilidade. Segundo informação apresentada, **"a empresa encontra-se fechada"**.

Conforme se infere da legislação que autorizou a doação do imóvel à citada empresa, a doação foi feita com encargos, os quais foram relacionados no art. 1º, parágrafo único da Lei n.º 1.936/2000, in verbis:

> Art. 1º. *Omissis.*
> Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:
> I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;
> **II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de Dióxido de Carbono, vedado qualquer outro;**
> III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo no. 215200, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta lei;
> IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;
> **V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na**

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 15 Visto
Município de Pato Branco FLS 276 Visto

Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Verifica-se, pois, que entre os encargos da doação, impôs-se à donatária o dever de manter a finalidade indicada no art. 1º, parágrafo único, II. Nota-se que não houve delimitação temporal para tal encargo, evidenciando-se que o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para este fim por tempo indeterminado.

Assim, o decurso do prazo indicado no inciso I do parágrafo transcrito não interfere no dever estabelecido no sucessivo inciso II, o qual não se limitava ao mesmo interregno.

Vale registrar que a lei geral deste Município que autorizava a utilização da doação modal como instrumento de incentivo ao desenvolvimento econômico e industrial da Cidade, Lei Municipal n.º 1.207/93, já previa que, mesmo após o levantamento da cláusula de inalienabilidade, a finalidade de uso industrial deveria ser mantida (por tempo indeterminado), como dispôs o art. 7º:

> Art. 7º. Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, **desde que permaneça a finalidade de uso industrial.**

Portanto, frisa-se que a empresa não se desincumbe do dever de manter o imóvel vinculado às atividades indicadas na legislação, com o decurso do tempo, tratando-se, ademais, de encargo que se transmite com o domínio do imóvel, ou seja, caso o imóvel seja alienado, os adquirentes também estarão obrigados a cumprir o encargo correspondente à manutenção da finalidade à qual o bem está afetado.

Descumprido o encargo, cabe ao Município buscar a reversão do bem ao patrimônio público, nos termos do art. 1º, parágrafo único, inciso V da Lei Municipal n.º 1.936/00, segundo o qual ocorrerá a "revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, **em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993**, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993."

Neste sentido:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 16 Visto

Municipio de Pato Branco FLS 277 Visto

Ementa: Mandado de segurança. Doação de bem público. Inobservância da finalidade do uso do bem. Reversão do bem doado. Possibilidade. Direito líquido e certo. Não demonstração. Segurança denegada. Recurso desprovido
- Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "[...] a doação condicionada é feita para que o donatário utilize o imóvel para fins de interesse público; se deixar de haver essa utilização, o bem volta ao patrimônio do doador. A ideia evidente é a de manter o bem doado vinculado ao fim de interesse público que justificou a doação. Se deixar de atender a esse objetivo, o bem volta ao patrimônio público".
- Nessa orientação, se o donatário, no caso dos autos, deixou de atender às finalidades impostas pelo Município no ato da doação do imóvel, impedindo a Municipalidade de dar ao imóvel a destinação que o bem da coletividade exige, evidencia-se o desvio de finalidade, a justificar a reversão do imóvel ao patrimônio público, descaracterizando-se, assim, o direito líquido e certo da impetrante à suspensão do decreto de reversão. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0183.12.002908-1/002 - Comarca de Conselheiro Lafaiete - Apelante: Alto Paraopeba Alimentos Ltda. - Apelado: Município de Conselheiro Lafaiete - Autoridade coatora: Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete - Relator: DES. EDUARDO ANDRADE)

Desta forma, entende-se pela possibilidade de reversão do bem ao patrimônio público, a qual deverá ser intentada administrativamente, concedendo-se à donatária a oportunidade de apresentar defesa e exercer o contraditório.

Caso este Município entenda pela necessidade/adequação de nova lei para determinar a reversão do patrimônio público, recomenda-se, desde já, que a reversão não seja realizada através da revogação da Lei Municipal n.º 1.936/00, eis que referida lei regula a relação entre as partes, inclusive, regulamenta a forma como ocorre a reversão ("com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador"), disposição esta que deve estar em vigor para a correta aplicação das consequências estabelecidas.

Sendo o que havia para o momento, subscreve, cordialmente.

Angela Erbes

Procuradora Jurídica do Município

OAB/PR 47.116

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

MEMORANDO Nº 91/2019 Pato Branco, 02 de julho de 2019

DE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

PARA: Procuradoria Geral

ASSUNTO: Reintegração de posse do terreno doado à Gascarbo do Brasil S.A.

Por meio deste, em conformidade com o parecer jurídico da Procuradoria Geral, contido no memorando nº 471/2019, solicitamos que seja procedido o trâmite para a reversão do imóvel doado à empresa Gascarbo do Brasil S/A, a qual recebeu o bem através da Lei Municipal nº 1.936/2000.

Certo de contar com o vosso entendimento.

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Recebido em 02/07/2019
Horário 10 horas 40 minutos
Secret./Dpto. PGM
Assinatura: Nathalya

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

PROTESTO REGISTRO DE DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 18 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 52/2019

Pato Branco, 08 de outubro de 2019

Recebi do Oficial do Cart. Reg. de Título e Documentos desta Comarca, a primeira via desta carta, de cujo conteúdo bem ciente fiquei.

Pato Branco, 14/10/19

Ao

Ilustríssimo senhor

Carlos Cesar Canestrado

Gascarbo do Brasil S.A.

Pato Branco - PR

Assunto: Notificação solicitando explicações sobre a não utilização do imóvel recebido como doação.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal contida no requerimento nº 20 de 18 de janeiro de 2.019, realizou vistoria no terreno que a empresa recebeu como doação por meio da Lei nº 1.936 de 20 de junho de 2.000, onde foi constatado que a empresa encontra-se fechada e que o terreno não está sendo utilizado para o fim a que fora destinado.

Segundo a Lei nº 1.207, na Artigo 7º – "Decorrido o prazo de 10 (dez) anos de funcionamento ininterrupto da indústria, cumprindo sua função social e as obrigações legais, a área fica livre e desembaraçada, podendo ser alienada, **desde que permaneça a finalidade de uso industrial".**

No momento em que o imóvel for alienado, os adquirentes ficam obrigados a cumprir o encargo correspondente à manutenção da finalidade à qual o bem está afetado. A empresa deveria funcionar normalmente depois da alienação.

Assim, notificamos a vossa senhoria para que, no prazo de 10 (dez) dias nos informe as razões pelas quais a empresa não está em funcionamento no terreno que recebeu como doação.

Atenciosamente

OSMAR BRAUN SOBRINHO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:

2019/10 /409854 16/10/2019
127-SEC DES. ECONÔMICO
2 -SOLICITAÇÃO
GASCARBO DO BRASIL S/A

_____

RESPONSÁVEL

EM FACE DE { DEFERIMENTO ☐
INDEFERIMENTO ☐ de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em, _____/_____/_____

_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

Pato Branco – PR, 15 de outubro de 2019.

À

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Sr. Osmar Braun Sobrinho

Assunto: Resposta Ofício Número 52/2019

Prezado,

GASCARBO DO BRASIL S.A., CNPJ 03.782.686/0001-08, estabelecida em Pato Branco, estado do Paraná, representada por **CARLOS CESAR CANESTRARO**, vem pelo presente **ESCLARECER** as solicitações contidas no Ofício número 52/2019 da Secretaria de Desenvolvimento Econômico deste município:

1. A empresa recebeu em doação o imóvel conforme Lei número 1936 de 20 de junho de 2000;
2. Por cumprir as premissas da Lei número 1936 de 20/06/2000 e da Lei 1207 de 03/05/1993, teve sua doação definitiva em 2011, conforme Matrícula 28.285 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis;
3. A empresa continua ativa conforme anexos: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ e Comprovante de Inscrição Cadastral – CICAD;
4. Devido às circunstâncias de mercado e econômicas, uma vez que seu acionista majoritário é da Argentina e seus negócios são vinculados àquele país, a empresa não tem desenvolvido suas atividades por ser inviável economicamente, mas sua estrutura continua instalada no imóvel recebido por doação.

Sendo para o momento, ficamos à disposição.

Atenciosamente

Carlos Cesar Canestraro

Diretor de Negócios e Sócio Administrador

CPF 187.006.839-49

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 21 Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.782.686/0001-08 MATRIZ		30/03/2000

NOME EMPRESARIAL
GASCARBO DO BRASIL S/A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GASCARBO DO BRASIL	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
ROD BR 158 - KM 513	S/N	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.502-970	PARQUE INDUSTRIAL	PATO BRANCO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/10/2019 às 11:09:40 (data e hora de Brasília).

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

RECEITA ESTADUAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
90210286-89	03.782.686/0001-08	06/2000

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial GASCARBO DO BRASIL S/A

Título do Estabelecimento GASCARBO DO BRASIL

Endereço do Estabelecimento ROD BR-158, SN, KM 513 PQ INDUS - TREVO PATINHOS - CEP 85503-300

Município de Instalação PATO BRANCO - PR, DESDE 06/2000

(Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018

Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA

Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 2014-2/00 - FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	187.006.839-49	CARLOS CESAR CANESTRARO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	008.653.349-51	GUSTAVO ANIBAL SETTER	SÓCIO
ESTRANGEIRO		ESTRANGEIRO-ANGEL OSVALDO CORIA	SÓCIO
ESTRANGEIRO		ESTRANGEIRO-DANIEL RICARDO FERNANDEZ GABIEIRO	SÓCIO
ESTRANGEIRO		ESTRANGEIRO-JOSE CESAR TALARICO	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 14/11/2019.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90210286-89

Emitido Eletronicamente via Internet
15/10/2019 11:12:57

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 23
Visto

Ofício nº 294/2019/GP

Pato Branco, 18 de outubro de 2019.

Assunto: Notificação sobre a revogação da doação de imóvel à empresa.

Prezado Diretor,

Diante das informações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, referente ao descumprimento da Lei Municipal nº 1.936 de 20 de junho de 2.000 por parte da empresa Gascarbo do Brasil S.A, com base no fato de que a empresa esta ativa cadastralmente, porém, encontra-se fechada, ou seja, não desenvolvendo suas atividades.

Comunicamos a vossa senhoria que, diante dos fatos, e por orientação da Procuradoria Geral do Município de Pato Branco, estaremos enviando à Câmara Municipal uma solicitação de revogação de doação de imóvel, para que com isso, possamos executar a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, observado as disposições da Lei nº 1.936 e da Lei nº 1.207 de 1.993 e respectivas alterações.

Atenciosamente

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Senhoria o Senhor
CARLOS CESAR CANESTRADO
Diretor de Negócios e Sócio Administrador
Gascarbo do Brasil S.A.
Pato Branco - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

OFÍCIO Nº 112/2019 Pato Branco, 22 de outubro de 2019

Ao
Cartório Vieira
Pato Branco - PR
Assunto: Entrega de notificação extrajudicial

Certifico e dou fé que o presente foi recebido em cartório aos 11:00h - horas
Pato Branco, 22 / 10 / 19

Solicitamos a gentileza de efetuar a entrega do ofício nº 294 de 18 de outubro de 2019, do Gabinete do Prefeito, para a empresa Gascarbo do Brasil S.A. situada à BR 158, Parque Industrial, representada por Carlos Cesar Canestrado, residente à Rua Pedro Ramires de Mello, nº 20, apto 1002, Centro, em Pato Branco – PR.

Atenciosamente

OSMAR BRAUN SOBRINHO
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - Paraná
Fone/Fax (46) 3220 1519 – desenvolvimento@patobranco.pr.gov.br / www.patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 01F | RUBRICA

MATRÍCULA Nº 28.285

23 de Abril de 1997. Elisa Soares Ribas.

IMOVEL RURAL: - "IMÓVEL PARQUE INDUSTRIAL DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO", desmembrdo de uma parte do Imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural sob nº08 do núcleo Chopim, parte norte, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de 122.501,241m²(CENTO E VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E UM METRO E DUZENTOS E QUARENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE:Por duas linhas secas, a primeira medindo 200,00m,confrontando, com o lote nº09 e a segunda medindo, 106,124metros, confrontando com parte do lote nº01; SUL: Por uma linha seca medindo 274,975metros, confrontando, com o lote nº08; LESTE: Por tres linhas secas medindo 544,894metros, confrontando, com a fai xa de dominio da BR-158 e a OESTE: Por duas linhas secas medindo 295,503metros, confrontando, com o lote nº02 e outra medindo 56,00me tros confrontando com parte do lote nº03. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96,capitulo 16,seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Cadastrado no INCRA sob nº722 120 000 140. Público de 14.03.97 Valor R$ 74.625,83,o qual foi pago nas seguintes condições: A)-VITALINA SLAVIERO CARINI R$ 25.510,67, a) Será entregue como pagamento parcial os imóveis lote nº03 da quadra nº384 com 455,00m2, sito a rua Afonso Pena,conf. mat.22.840 do livro nº02 deste Oficio, no valor de R$ 7.000,00 e o lote nº10 da quadra nº384 com 455,00m2, sito a rua Caetano Munhos da Rocha, conf. mat.22.847, Lº2 deste Oficio no valor de R$ 6.000,00,de propriedade do Municipio de Pato Branco, a serem transferidos quando do recebimento do imóvel adquirido; b) O saldo de R$ 12.510,67, será pago em moeda corrente em 06(seis) parcelas de igual valor, após as- sinatura da escritura do imóvel adquirido, de 30 em 30 dias consecu- tivos. Que referida compra foi feita de conformidade com a Lei Municipal nº1562/97 de 06.03.97. B)-ROGELIO CARINI e sua esposa R$ 25.115,67, em 06(seis) parcelas mensais e consecutivas de 30 em 30 dias, sendo que a primeira parcela será paga quando do ato da assina tura da referida escritura e as outras consecutivamente de conformidade com a Lei Municipal nº1563/97 de 06.03.97; C)-FLORIANO MARTICH e sua esposa R$ 24.000.00, a) Será entregue como pagamento parcial o imóvel lote nº09 da quadra nº786, com 820,56m2, sito a rua Afonso Pena, conf. mat.24.974 Lº02, deste Oficio, no valor de R$ 9.000,00; b) O saldo de R$ 15.000,00, será pago em moeda corrente por ocasião da assinatura da escritura do imóvel adquirido. Que a referida compra foi feita em conformidade com a Lei Municipal sob nº1564/97 de 06.03.97. Ref. Mat. R.11. 12, 14 e AV.15-18.422, do livro nº02,deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRNCO, Pessoa Juridica de direito público interno. com sede nesta cidade,inscrita no CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54.

AV.1/28.285- Prot.100.442- 17/03/2000- Conforme Memorial Descretivo e Plantas de Ratificação, referente a parte do lote rural 08 do Núcleo Chopim com a área de 122.501,241m2, situado no.municipio de Pato Branco, nesta Comarca, constante na matricula sob nº28.285 de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descretivo e plantas, constou erradamente as confrontações na matricula acima mencionada, quando na verdade são os seguintes limites e confrontações: NORTE: Por duas linhas secas. a primeira medindo 200,00m, confrontando, com o lote nº09 e a segunda, medindo 106.124 metros, confrontando, com o remanescente do lote nº04. SUL: Por tres linhas secas, a primeira medindo 94.975 metros e a segunda medindo 180,00 metros, ambas confrontando com o Lote nº8; LESTE: Por tres linhas secas, a primeira medindo 144,694 metros; a segunda medindo 227,500 metros e a terceira. medindo 182,700 metros,todas confrontando com a Faixa de Dominio da BR-158. OESTE: Por tres linhas secas, a primeira medindo 141,302 metros. confrontando com o lote nº2, a segunda medindo 227,500 metros, confrontando com o remanescente do lote nº4 e a terceira medindo 254,790 metros. confrontando. com o lote nº5. Ref. Mat. 28.285 retro. Dou fé. C. R$ 4,50.

AV.2/28.285- Prot. nº106.973- 18/12/200- Conforme Recibo de Quitação Total, datado de 28.08.01. devidamente assinado pelos srs.Rogerio Carini e sua esposa sra.Beloni Ortolan Carini, Floriano Martich e sua

SEGUE

MATRÍCULA Nº 28.285

REGISTRO DE IMÓVEIS 1º OFÍCIO PATO BRANCO PR

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 26 Visto

CONTINUAÇÃO

esposa sra.Lourdes Carini Martich e Vitalina Slaviero Carini, os quais dão plena e garal quiação das condaições de pagamento constante da matricula sob nº**28.285** retro, uma vez que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, saldou a divida dele resultante em seus respectivos vencimentos. Dou fé. C. 2.161 VRC= R$ 162,07.

AV.3/28.285- **Prot.nº114.590**- 09/10/2003- Conforme certidão sob **nº058/03**, expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco,datada de 02.10.03, referente a uma parte do "**Imóvel Parque Industrial do Municipio de Pato Branco**", desmembrado de uma parte do Imóvel Constan- te Carini,encravado na parte do lote rural sob nº08 do Núcleo Chopim parte norte, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de **13.000,00m2**, constante da **mat.28.285** retro,de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, que de acordo com a nova sub- divisão referida área de **13.000,00m2**, passará a denominar-se *MÓDULO Nº01-PARTE INDUSTRIAL II"*, com os limites e confrontações constantes da nova matricula sob nº35.466,do livro nº02,deste ofi- cio.Dou fé. C. 60 VRC= R$ 6,30.

R-4/28.285- **Prot. nº138.469**- 06/08/2009- **TRANSMITENTE:** MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Juridica de direito publico interno,com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54**, CND do INSS sob nº039292009-143021060, de 24.03.09. **ADQUIRENTE: FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA** Pessoa Juridica de direito privado, com sede na Rua Ulisses Vigano, nº515, Barracão 2, Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº05.240.675/0001-21**. **DOAÇÃO: ÁREA: 5.986,27m².** Público de 29.07.09, L°259, fls.075/077, 2° Tab. local. **VALOR: R$ 89.794,05.** Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R$ 3.591,76, conforme guia GR/PR, da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº9207/09, Estadual nº5301891-87/09,Federal nº2FD4.6901. DF61.2B09/09. Certidão Positiva do Distribuidor de 28.07.09. Funrejus no valor de R$ 609,00, conforme guia emitida pelo Tab. Emitida a DOI pelo Tab. Que a presente Doação é feita bom base na **Lei nº3.009, de 26 de agosto de 2008**, com os seguintes encargos: Art. 1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do Imóvel Parque Industrial do Municipio de Pato Branco, desmembrado de uma parte do imóvel Constante Carini, encravado na parte do lote rural nº08, do Núcleo Chopim, parte norte, situado neste municipio de Pato Branco, contendo a área de **5.986,27m²**, constante da matricula nº28.285 do Rgistro Geral de Imóveis da comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 89.794,05, à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda. Parágrafo Unico: A doação de qua trata o "caput" fica condicionado ao seguinte: I- Inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária; II- destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação industrialização e comercio atacadista e varejista de moldes, matrizes, peças e ferramentas industriais. usinagens em moldes, matrizes e peças industriais, manutenção e reparação de moldes e matrizes industriais; III- Inicio das atividades propostas no pedido ojbeto do **protocolo nº26165, de 21 de maio de 2008**. da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo maximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta lei; IV- outorga da escritura publica de doção somente após o efetivo inicio das atividades industriais propostas; V- revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em beneficio do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº1207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº1260, de 18 de novembro de 1994. Art. 2° Esta lei entre em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de agosto de 2008. Roberto Vigano. Prefeito Municipal. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Referente **Matricula nº 28.285**, retro. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 453,81.

AV-5/28.285- Prot. nº138.469- 06/08/2009- Conforme Escritura Publica de Doação e liberação da Cláusula de Inalienabilidade com Garantia Hipotecaria, lavrada no livro nº259, as fls.075/077, em **29.07.2009**. no 2° Tab. local. para constar que conforme **Lei Municipal nº3.205, de 27 de julho de 2009**, fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado à empresa Ferramentaria Tramontini Moldes e Matrizes Industriais Ltda, atravès da lei nº3.009, de 26 de agosto de 2008, com base na Lei nº1.207 de 03 de maio de 1993. Sendo que para a liberação da cláusula de inalienabilidade, a empresa da em garantia o imóel urbano lote nº07 da quadra nº74, sito a Rua Brasilia, com área de 972,90m², de acordo com a matricula sob nº2.198 do livro nº02, deste oficio, de propriedade da V.P. Incorporação e Construção Ltda. Ficando a cláusula de inalienabilidade constante do **R.4-28.285** retro cancelada. Dou fé.

AV-6/28.285-Prot.139.012-23/09/2009-Conforme memorial descritivo e plantas,aprovado pela PrefeituraMu nicipal de Pato Branco, em **16.09.09**, referente a uma parte do "Imóvel Parque Industrial do Municipio de Pato Branco", com a área de **5.986,27m²**, constante do **R.4-28.285**, de propriedade da **FERRAMENTARIA TRAMONTINI MOLDES E MATRIZES INDUSTRIAIS LTDA.** que de acordo com a nova subdivisão, passará a denominar-se **"Imóvel Tramontini", com 5.986,72m²**, com os limites e confrontações constantes da nova matricula sob nº **42.322**, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé.

264

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

CONTINUAÇÃO

AV-7/28285 - Prot. nº139.548 - 11/11/2009 - Conforme memorial descritivo e plantas, aprovado pela Prefeitura Municipal de Pato Branço, em 27.10.09, referente a uma parte do "Imóvel Parque Idustrial do Município de Pato Branco". com a área de 5.682,06m², constante da Mat. 28.285, de propriedade do MUNICIPIO DE PATO BRANCO, que de acordo com a nova subdivisão, passará a denominar-se "Imóvel Módulo 01, com a área de 5.682,06m²", com os limites e confrontações constantes da nova matricula sob nº 42.515, do livro nº02, deste Ofício. Dou fé. E.S.Ribeiro.

R-8/28285 - Prot. nº144.450 - 24/03/2011 - Data do Registro - 31/03/2011 - TRANSMITENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Juridica de direito privado, com sede na Rua Caramuru, nº271, nesta cidade Pato Branco-PR , inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54 , CND do INSS sob nº 15906210-14021060/10, de 06/10/10. ADQUIRENTE: GASCARBO DO BRASIL S/A, Pessoa Juridica de direito privado, com sede na Rodovia BR-158 Km. 153, Parque Industrial 2, nesta cidade de Pato Branco -Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº03.782.686/0001-08. DOAÇÃO: Área: 20.000,00m2 - Sem benfeitorias. Público de 02/03/11, Lavrada no livro 289, às fls. 087/088, do 2º Tabelionato desta cidade. Referida doação é feita com base na Lei nº 1.936, de 20/06/2000, pela presente fica autorizado o seguinte; Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte da área do Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com a área de 20.000,00m2, sendo que 144.694 metros lineares confrontando-se com a BR-158, constante da presente matricula, avaliado em R$ 40.000,00, à empresa Gascarbo do Brasil S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tocantins, 2617, nesta cidade de PatoBranco-Pr, CGC nº 03.782.686/00001-08. Parágrafo Único: A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte: I - Inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária: II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de fabricação de Dióxido de Carbono, vedado qualquer outro; III - inicio das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 215200, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da publicação desta Lei; IV - Outorga da escritura de doação somente após o efetivo inicio das atividades undistriais propostas; V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposções em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de junho de 2000. Alceni Guerra-Prefeito Municipal. VALOR: R$ 40.000,00; porém para fins de pagamento do imposto de transmissão foi avaliado em R$ 300.000,00. Foi pago o ITCMD na quantia de R$ 12.000,00, conforme GR-PR da Agência de Rendas desta cidade, de 15/03/2011. Certidões Negativas: Municipal nº 4402/11/ de 10/03/11; Estadual nº 7287181-90/11, de 02/03/11; Federal e Divida Ativa da União de 13/12/10; Certidão Negativa da JFPR de 02/03/11; Certidão Positiva de Feitos Trabalhistas nº 966/11, de 22/02/11; Certidão Positiva do Distribuidor de 14/03/11. Funrejus no valor de R$ 80,00, conforme guia emitida pelo 2º Tabelionato. Emitida à DOI pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref.Mat. 28.285, retro. Dou fé. C. 4.312 VRC= R$ 607,99.

R-9/28285 - Prot. nº 0154.495 - 14/10/2013 - TRANSMITENTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. ADQUIRENTE: PETRYAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Brasília, nº100, Pato Branco - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.726.302/0001-00. DOAÇÃO: Área: 7.363,01m², sem benfeitorias. Público de 09.10.2013, Lº0316, fls. 013/015, 1º Tabelionato Local. VALOR: R$ 147.260,02. Foi pago o imposto de transmissão ITCMD na quantia de R$ 5.890,40, conforme declaração sob nº201300041501-7, emitida via WEB - Secretaria de Estado do Paraná. Cadastro Imobiliário nº500620250. Certidões Negativas: Municipal nº0026290/2013, emitida em 10.10.2013, Estadual nº10773334-30, emitida em 14.08.2013, Federal e Dívida Ativa da União emitida em 23.07.2013.Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 001102013-14021448, emitida 11.07.2013, com vencimento para 07.01.2014, Certidão Positiva do Ofício Distribuidor de Ações Cíveis e Executivos Fiscais desta Comarca, emitida em 02.09.2013 de pleno conhecimento da outorgada donatária. As partes dispensam a apresentação sobre este fato, na conformidade do disposto no art. 1º Parágrafo 2º da Lei 7.433/5 e artigo 1º Inciso III, alínea "a" e parágrafo 2º do Decreto 93.240/86, de conformidade com o disposto no C. N. 16.2.8 do provimento nº60/2005 de 06.01.2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Paraná. Funrejus no valor de R$294,52 conforme guia emitida pelo Tabelionato. Emitida a Dói. A presente Doação foi feita com base na Lei Municipal nº 3.551, de 14 de abril de 2011. Autoriza a doação de imóvel à PETRYAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - EPP, a Câmara Municipal de Pato Branco - PR, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei. Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do Imóvel Rural Parque Industrial do Município de Pato Branco. Lote Módulo nº2 (dois), sem benfeitorias, com a área de 7.363,01m²(sete mil e trezentos e sessenta e três metros e um centímetro quadrados), situado na BR-158, nesta cidade de Pato Branco, constante da matrícula nº 28.285 do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta

265

SEGUE

REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 28
Visto

CONTINUAÇÃO

Comarca avaliado em R$147.260,02, à PETRYAÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº04.726.302/0001-00, situada a Rua Brasília, 100, centro, CEP 85.504-400; nesta cidade de Pato Branco. Art. 2º - A doação de que trata o "caput", fica condicionada ao seguinte: I - **inalienabilidade pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;** II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da Indústria de transformação de ferro e aço, produção de semiacabados em aço; III - início das atividades propostas no pedido objeto do protocolo nº285945, de 03 de dezembro de 2010, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90(noventa) dias, contados da publicação desta lei: IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas; V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº1.207 de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993. Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de abril de 2011 Roberto Viganó, Prefeito Municipal. Que assim sendo. Outorgante Doador desde já transmite ao Outorgado Donatário, toda a posse, jus domínio, direitos e ações que exercia sobre o Imóvel ora doado até a presente data, para que dele a Outorgada Donatária posse usar, gozar e dispor livremente como coisa sua que fica sendo; prometendo ele Outorgante Doador, a todo o tempo, fazer esta escritura boa firme valiosa e isenta de dúvidas, bem como tão somente para efeitos fiscais atribui, aos imóveis ora doados, o valor total de R$147.260,02. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat.28.285, acima. Pato Branco, 31 de outubro de 2013. Dou fé. C. 4.302 VRC = R$607,99.

AV-10/28.285 - Prot. nº 158.851 - 11/12/2014 - Procede-se esta averbação nos termos do requerimento dirigido à Titular deste Cartório, pelo Sr. Armindo Spanholi, o qual apresentou uma Carta de Habite-se sob nº 734/2014, expedida pela secção de expediente da Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 30.10.2014, bem como uma Certidão Negativa de Débitos CND, sob nº 270512014-88888472, expedida pela agência local do INSS, em 09.12.2014, para constar a construção de um barracão industrial, em alvenaria e pré-moldado, com a área construída de **2.092,50m²**, cobertura metálica, com alvará de construção, sob nº 15844/2012, de 22.08.2012, no valor venal de R$ 1.726.025,83; localizado na Rodovia BR 158, nesta cidade de Pato Branco-PR. Funrejus foi pago no valor de R$ 1.821,20. Conforme guia emitida por este Ofício, sob nº 24000000000324345-5. ***Edificação de Propriedade de Petryaço Indústria e Comércio e Aço Ltda.*** Ref R.9-28.285, acima. Pato Branco, 16 de dezembro de 2014. Dou Dé. C. 2.155,99. VRC = R$ 338,49.

Buscas Emol. R$ 3,99; ISS R$ 0,1197; FUNREJUS R$1,00; FADEP R$ 0,1995; Certidão Emol. R$12,93; ISS R$ 0,3879 FUNREJUS R$ 3,2325; FADEP R$ 0,6465; Registros Excedentes Emol. R$ 3,80; ISS R$ 0,114; FUNREJUS R$ 0,95; FADEP R$ 0,19 Selo R$4,67. TOTAL: R$ 32,23

FUNARPEN
SELO DIGITAL
PbeA4.4xKBd.PF3tQ
zKLLF.66c5a
http://funarpen.com.br

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO e dou fé de que a presente cópia é a reprodução fiel de ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19, § 1.º, da Lei 6.015/73.
11 FEV. 2019
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
PATO BRANCO - PR

CERTIDÃO fornecida nos termos do § 1º do Art. 19, da Lei 6.015/73.

Saymon A. Bernardo da Silva
Escrevente Juramentado

SEGUE

266

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 29
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 248/2019.

Pato Branco, 30/10/2019.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Relator: Joecir Bernardi - SD.

Data: 01/11/2019

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 30
Visto

P. 6/11/2019.

Ao Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Pato Branco - Paraná

O Vereador infra-assinado **Joecir Bernardi - SD**, Relator pela Comissão de Justiça e Redação, ao Projeto de Lei nº 248/2019, solicita **Parecer Jurídico** referente a matéria proposta para que, posteriormente, esta relatoria possa emitir o Parecer da comissão.

Pato Branco, 05 de novembro de 2019.

Joecir Bernardi - SD
Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de** Lei nº 248/2019.

Pato Branco, 6/11/2019.

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Ofício nº 344/2019/GP

Pato Branco, 10 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 248/2019, anexo a Mensagem nº 88/2019, que propõe a **REVOGAÇÃO** da Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2000, que trata da doação de área de imóvel a Gascarbo do Brasil S.A.

Restritos a este objetivo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 4256/2019
Data: 10/12/2019 - Horário: 11:12
Administrativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Ofício nº 947/2019-DL **Pato Branco, 11 de dezembro de 2019.**

Senhor Prefeito:

Conforme solicitado através do Ofício nº 344/2019/GP, de 10 de dezembro de 2019, estamos devolvendo o **Projeto de Lei nº 248/2019**, Mensagem nº 88/2019, que revoga a doação de que trata a Lei nº 1936, de 20 de junho de 2000 (Gascarbo do Brasil S.A.).

Atenciosamente.

Vilmar Maccari
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 34
Visto

PLO 248/2019 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 88/2019

Ementa: Revoga a doação de que trata a Lei nº 1936, de 20 de junho de 2000.
(A Lei nº 1936, de 20 de junho de 2000, autorizou a doação de parte da área de terra do Parque Industrial, nesta cidade de Pato Branco, com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), sendo que 144.694 metros lineares confrontando-se com a BR-158, constante da Matrícula nº 28.285, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), à empresa **Gascarbo do Brasil S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tocantins, 2617, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, CGC nº 03.782.686/0001-08. A revogação se dá, tendo em vista que a empresa não cumpriu com as condições estabelecidas na Lei nº 1.936, de 20 de junho de 2000, constatação feita através de vistoria realizada pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico que a empresa encontra-se fechada, não desenvolvendo suas atividades já há algum tempo)

Autor: Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal 2017 a 2020

Protocolo: 3604/2019 **Data Entrada:** 24 de outubro de 2019

Leitura em Plenário: 30 de outubro de 2019

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 30 de outubro de 2019
Relator: Joecir Bernardi - SD

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal através do Ofício nº 947/2019-DL, de 11 de dezembro de 2019, atendendo solicitação conforme Ofício nº 344/2019/GP, de 10 de dezembro de 2019, lido na sessão ordinária do dia 11 de dezembro de 2019, sendo apresentado o Projeto de lei nº 266/2019.